



Pág. _____

Visto _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2022
TIPO MENOR PREÇO
REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

O **Município de Divinésia**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 115/2021, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **até as 9h00min do dia 22 de novembro de 2022**, no **Paço Municipal Cícero Moreira de Castro**, sede da Prefeitura Municipal de Divinésia (MG), situada na Rua Padre Jacinto nº 16, Bairro Centro, junto à Comissão de Licitação, o pregoeiro receberá propostas em atendimento ao item 01 deste edital, e logo em seguida dará abertura a sessão de julgamento das propostas e documentação apresentadas, que serão realizados de acordo com os procedimentos das Leis acima citadas, do Decreto Municipal nº 003 de 13 de Janeiro de 2014, e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

1. SUPORTE LEGAL

1.1. Tratando-se de serviços comuns, com definição dada pelo parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, a licitação se processará pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL, adotando-se como critério de julgamento o menor preço e, como regime, o da empreitada por preço global.

1.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993) e suas alterações posteriores.

1.3. Ao objeto licitado, aplicam-se a Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, com suas posteriores alterações; as normas técnicas da área de engenharia e demais legislações aplicáveis.

1.4. Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, compreendendo:

- Normas de execução de serviços e/ou obras;
- Especificações;
- Métodos de ensaio;
- Terminologias;
- Padronização;
- Simbologias;

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção e empresa especializada para ampliação da iluminação pública por LED através de convênio – BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS BAIXO IDH – EDITAL 2021 EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO FINANCIAMENTO BDMG/BF Nº 333.475.

2.2. Os serviços objetos deste edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública na base territorial do Município de Divinésia.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

3. CREDENCIAMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.1. CREDENCIAMENTO

3.1.1. O credenciamento ocorrerá no dia **22 de novembro de 2022**, a partir das **09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Jacinto, nº 16, em Divinésia – MG.

3.1.2. Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.1.3. O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para assinar atas, contratos, firmar compromissos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente em ambos os casos, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.

3.1.4. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por qualquer tipo de via postal, fax, e-mail ou entregues antes da data e horário estabelecidos neste Edital, exceto remessa de desistência de recurso administrativo e credenciamento.

3.1.5. A ausência de representante legal da licitante também acarretará a perda do direito de interposição de recurso com relação aos atos praticados durante a sessão em que não estiver presente o referido representante.

3.2. ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.2.1. Os interessados em participar do processo licitatório deverão entregar os envelopes contendo a Proposta e a Documentação para Habilitação no dia **22 de novembro de 2022**, a partir das **09:00** horas, na sede da Prefeitura Municipal.

3.2.2. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O MUNICÍPIO não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

3.2.3. A proponente deverá entregar ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio, no local, na data e na hora fixados no item 3.2.1 deste Edital, através de representante legal da empresa ou representante constituído através de carta credencial, conforme Anexo IX, a documentação de habilitação e proposta de preços.

3.2.4. A documentação e a proposta deverão ser entregues em 2 (dois) envelopes fechados, contendo o primeiro a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e o segundo a **PROPOSTA DE PREÇOS**, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

| ENVELOPE Nº 01 | ENVELOPE Nº 02 |
|--|---|
| MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO <u>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</u> | MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO <u>PROPOSTA DE PREÇOS</u> |
| PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2022 | PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2022 |
| PROCESSO Nº 095/2022 | PROCESSO Nº 095/2022 |
| DATA: 22/11/2022 | DATA: 22/11/2022 |
| HORA: 09:00 h | HORA: 09:00 h |
| Proponente: | Proponente: |
| CNPJ. | CNPJ. |

3.2.5. É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e na **PROPOSTA DE PREÇOS**.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar, no envelope 01 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via, em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação, antes ou durante a abertura do certame.

4.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada e nem documentos com prazo de validade vencido.

4.1.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais servidores do Município sejam gerentes, acionistas, controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados.

4.1.3. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, devidamente numerados, evitando-se duplicidade.

4.1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

4.1.5. Os licitantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos abaixo especificados:

4.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

4.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.4. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de inexistência de fato impeditivo da habilitação, conforme anexo V.

4.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo VII.

4.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo VI;

4.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

4.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

4.3.2.1. Nos Município em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto à de tributos imobiliários.

4.3.2.2 - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 003 de 02/05/2007.

4.3.3. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR)

4.3.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Tribunal de Justiça da sede do Licitante.

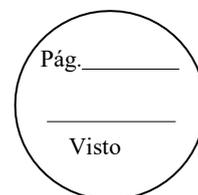
4.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

4.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76, Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 11.638/07 e Lei Federal nº 11.941/09, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

4.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

4.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

4.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em Jornal; ou
- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou no Cartório de Registro de Documentos Pessoa Jurídica;
- Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

4.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem 4.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

4.4.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

4.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

4.5.1. Comprovação de visita técnica, conforme Anexo X, demonstrando que a licitante teve conhecimento do ambiente físico, para análise dos critérios inerentes a este edital.

4.5.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação dos seguintes documentos:

4.5.2.1. Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em situação regular e em vigor. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 265/79 do CONFEA.

4.5.2.2. Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante apresentação de documento que comprove seu registro na empresa. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

4.5.2.3. Declaração formal, passada pelo Profissional Habilitado, indicado no item 4.5.2.2 supra, autorizando sua inclusão na equipe técnica dos serviços, conforme Anexo VIII;

4.5.2.4. Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado conforme item 4.5.2.2 supra, mediante apresentação de atestado (s) ou certidão (ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, Registrados no CREA, ou por certidão (ões) de Acervo Técnico expedida pelo CREA, demonstrando a **execução de serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto desta licitação, que comprovem a execução de manutenção em sistema de Iluminação Pública.**



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

4.5.2.5. Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão (ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por certidão(s) de acervo técnico expedida pelo CREA, **demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica ao objeto licitado, que comprovem a execução.**

4.5.2.5.5 A empresa deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos serviços ora licitados e, uma vez adjudicado o certame, sendo esta a vencedora a mesma deverá providenciar seu cadastro junto a Concessionária Local num prazo de até 10 dias corridos

4.5.2.5.6. A comprovação disposta no item 4.5.2.5.1 deverá ser feita mediante comprovação obtida junto à Concessionária Local.

4.5.3. Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos § 1º e 3º, do artigo 30 da Lei de Licitações.

5. PROPOSTA FINANCEIRA / ENVELOPE 02

5.1 A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada em 1 (uma) via, sendo encadernada, com folhas numeradas e devidamente assinadas por representante legal da proponente. Ela deverá conter:

5.1.1. Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o valor total proposto para os serviços, conforme Anexo III, devendo ainda fazer a apresentação dos preços, conforme abaixo.

5.1.2. A **Apresentação dos Preços** será feita mediante preenchimento da **PROPOSTA DE PREÇOS** onde a licitante indicará seus preços para cada planilha apresentada no Edital, a saber:

5.1.2.1. Planilha – Ampliação da iluminação pública por LED

5.1.2.2. O Somatório dos Preços oferecidos pela licitante na **Planilha**, referenciada no item acima, será o **PREÇO GLOBAL** de sua proposta.

5.1.2.3. Os valores unitários oferecidos pelos proponentes **não poderão ser superiores** aos valores unitários indicados pelo Município e apresentados nas Planilhas Orçamentárias, condicionando a não obediência à sumária eliminação.

5.1.3. Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de apresentação da mesma, para fins de julgamento e de contratação (abertura do envelope, por parte da CPL), com indicação do número da conta corrente, do banco e da agência onde mantém movimentação financeira, conforme Anexo IX.

5.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.3. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

5.4. O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

5.5. Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ ou entrelinhas.



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

5.6. Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigindo-se as falhas de acordo com este edital.

5.7. Todas as tarefas ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos ser absorvidos pelos valores ofertados pela proponente

6. GARANTIA

GARANTIA MINIMA DE 3 (três) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. CONFORME NORMA TECNICA "ETU — 149" DA ENERGISA.

7. PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

7.1. No dia, local e hora previstos, reunir-se-ão, em ato público, o Pregoeiro, a Equipe de Apoio e os proponentes presentes. O ato público poderá ser presenciado por qualquer pessoa, porém só terão o direito de usar da palavra, rubricar, impugnar documentos, consignar ou desistir de recursos, os representantes que estiverem munidos de credencial específica para esta licitação. Desta reunião, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual ficarão registradas todas as ocorrências.

7.2. No dia, local e hora marcados para a abertura dos **Envelopes 01 e 02**, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederão à abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação (envelope "01").

7.3. Aberto o **Envelope 01**, os documentos serão rubricados pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

7.4. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos invólucros 01 e 02, exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio examinarão os documentos e considerará habilitados os licitantes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

7.5.1. Caso não seja possível analisar a documentação de habilitação na seção, o Pregoeiro marcará nova data (a ser divulgada aos licitantes) para abertura do **Envelope 02 – Proposta de Preço**.

7.6. O Pregoeiro divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados o **Envelope 02**, sem abri-lo, caso não haja interesse por parte dos participantes em interposição de recurso relativo a esta fase.

7.7. O Pregoeiro procederá, então, à abertura do **Envelope 02 – Proposta de Preço** dos licitantes habilitados.

7.8. Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

7.8.1. Rubricadas e analisadas as propostas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio lavrarão ata de todo o ocorrido.

7.9. Após a análise das propostas e dentro do prazo a ela concedido, o Pregoeiro:



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

7.9.1. Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem rigorosamente às especificações e exigências do Edital, bem como as que ofertarem preço global excessivo ou manifestamente inexequível, comparado aos praticados no mercado, na forma da Lei 8666/93, art. 48, §§ 1º e 2º.

7.10. Em qualquer fase da licitação, poderá o Pregoeiro/Equipe de Apoio promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros 01 ou 02.

7.11. Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento apresentado, caberá ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio verificar a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

7.12. O julgamento se fará entre as propostas aceitas e a classificação delas será feita levando-se em conta o menor valor global, que se entende como o preço obtido pelo somatório dos resultados da multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos correspondentes do Município.

7.12.1. Os valores unitários oferecidos pelos proponentes **não poderão ser superiores** aos valores unitários indicados pelo Município e apresentados nas Planilhas Orçamentárias, condicionando a não obediência à sumária eliminação.

7.13. O Pregoeiro lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes e abrindo a fase de lances verbais.

7.14. No local, data e hora designados, o Pregoeiro divulgará a ordem final de classificação.

7.15. Divulgada a ordem de classificação, o Pregoeiro dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

7.16. Dos atos praticados pelo Pregoeiro caberá recurso, na forma prevista nas Leis nº 10520/02 e 8.666/93, o qual será entregue à Equipe de Apoio, em 02 (duas) vias, que dará recibo em uma delas.

7.17.1. Somente serão aceitos recursos e impugnações ao Edital, na forma e prazo legalmente instituídos.

7.18. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decidido os porventura interpostos, o Pregoeiro remeterá o processo à autoridade competente do Município para homologação e adjudicação do objeto.

7.19. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Equipe de Apoio pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sendo após esse prazo, expurgado.

8. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA.

8.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

8.2. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a apresentar os documentos conforme exigido no subitem 4.5.2.5.6, até no máximo 10 dias corridos deste certame.



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

8.2.1. Atendida a condição estabelecida no item 8.2, o licitante vencedor será convocado a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo, de 48 horas, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município Contratante.

8.3. O Pregoeiro poderá quando o proponente vencedor não apresentar situação regular dentro do prazo acima determinado ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

8.4. Decorrido o prazo do item 8.2.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo ao Município o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele considerado como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- Impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.4.1. A multa de que trata o item 8.4 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9. CONTRATO E PRAZO

9.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

9.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

9.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

9.4. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da expedição da **Ordem de Serviço**, podendo sofrer prorrogação ou paralisação nos termos da **Lei 8.666/93**.

9.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global conforme definido no item 1.

9.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

9.6.1. Poderá ser reajustado anualmente os preços contratados, sendo o primeiro reajuste após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura do contrato, qual seja 1º de janeiro. Considerada a variação apurados pela Fundação Getúlio Vargas, no IPCA, entre o mês de referência da assinatura do contrato e da respectiva medição. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

I_1 = Índice referente ao mês da medição.
 I_0 = Índice referente ao mês da assinatura do contrato
 V = Valor dos serviços realizados a preços iniciais

9.6.2. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

9.6.3. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

9.6.4. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá a CONTRATADA requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

9.6.5. A empresa proponente tem conhecimento das normas e legislações que regulamentam o reajuste de preços nos contratos da administração pública municipal direta e indireta de cada um dos Município Contratantes as quais se incorporam ao Contrato no que couber.

10. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. Obrigações da Contratada:

10.1.1. Fornecer mão de obra qualificada (CREDENCIADA pela CONCESSIONÁRIA LOCAL para manutenção de rede de distribuição de energia específica para atendimento a iluminação pública) e compatível com os serviços contratados.

10.1.2. Fornecer inicialmente, dois uniformes completos por operário, sem ônus para o mesmo, de modo que atenda integralmente as exigências da NR-10 – Norma Regulamentadora n.º 10 do Ministério do Trabalho e Emprego e substituí-los na periodicidade necessária para manter tanto a segurança dos mesmos quanto a identidade visual da Licitante Vencedora e da Administração. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer FERRAMENTAL necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

10.1.3. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas com qualidade, todo o material e equipamentos deverão estar dentro da linha homologada pela CONCESSIONÁRIA LOCAL.

10.1.4. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, necessários ao Município dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

10.1.5. Participar de reuniões programadas pelo Município.

10.1.6. Respeitar as normas estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA LOCAL e Órgãos Municipais.

10.1.7. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município, MUNICÍPIO ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

10.1.8. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela Contratada. Competirá, igualmente, à Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

10.1.9. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

10.1.10. Executar as manutenções de acordo com as solicitações do Município.

10.1.11. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais e Serviços com Quantitativos e Preços Unitários para a perfeita execução dos serviços.

10.1.12. Resguardar o Município e O Município contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

10.1.13. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

10.1.14. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com O Município, acatando as orientações e decisões do Gestor do Contrato, bem como dos Profissionais que respondem pelo Setor Elétrico do Município.

10.1.15. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

10.1.16. Fornecer, até a data de emissão da Ordem de Serviços Inicial, ao Setor Elétrico do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços, contendo obrigatoriamente, sistema de segurança e etapas para o desenvolvimento dos trabalhos.

10.1.17. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão-de-obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão, obedecer às especificações técnicas da ABNT e INMETRO, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo(s) sem ônus algum para a Municipalidade.

10.1.18. A Contratada deverá fornecer ao Município o comprovante de destinação final correta dos materiais nocivos ao Meio Ambiente.

10.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.20. A empresa contratada deverá manter, durante toda a prestação do serviço, Plano de Medicina e Segurança no Trabalho, PCMSO e PPRA, válido e em conformidade com a Legislação Trabalhista.

10.2. São obrigações do Município:

10.2.1. Indicar servidor público, devidamente investido em suas funções, que atuará como Gestor do Contrato, para identificar demanda de manutenção de Iluminação Pública do Município e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço, gerada através do software, bem como outras solicitações pertinentes ao contrato.

10.2.2. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

11. VALOR, MEDIÇÕES e PAGAMENTOS

Rua Padre Jacinto, nº 16
Divinópolis-MG – CEP: 36.546-000
Tel.: (32) 3535-1104
<http://divinesia.mg.gov.br/site/licitacao@divinesia.mg.gov.br>



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

11.1. Valor

11.1.1- O valor de referência para a execução dos serviços objeto desta licitação é de **R\$ 402.546,50 (Quatrocentos e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)** que representa o total dos serviços constantes dos itens descritos da planilha de orçamento que integra o presente Edital.

11.2. Medição dos serviços

11.2.1. O Setor competente da Administração Municipal, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

11.2.1.1. Os pagamentos se darão em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado.

11.2.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

11.2.2. Os serviços serão pagos mensalmente pelo valor calculado correspondente ao produto do valor fixo unitário da planilha pelo número de pontos existentes de Iluminação Pública do Município.

11.3. Prazos para pagamento dos serviços

11.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento e concluída a etapa prevista, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

11.3.2. O Município pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

11.3.3. Os impostos oriundos destes serviços deverão ser recolhidos no Município contratante.

11.3.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

11.3.4.1. Documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de:

- Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos inerentes ao processo bem como o nome do Município, tomador dos serviços referentes à presente contratação;
- Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

- Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II, supra, conforme determinações do INSS;

- Boletim de medição mensal, devidamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização da execução contratual;

11.3.5. A despesa referente à execução dos serviços, objeto da presente licitação, será empenhada na dotação orçamentária própria, a ser especificada no competente contrato.

12. DOS RELATÓRIOS

A Contratada deverá apresentar ao Município, mensalmente junto com a medição ou quando solicitados mediante ofício apurado, os seguintes relatórios contendo:

12.1. Quantidade de Pontos de IP que receberam manutenção com identificação dos locais, data, horário da solicitação e do atendimento, durante o mês;

12.2. Quantidade de solicitações para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema através de reclamações recebidas durante o mês;

12.3. Quantidade de Pontos de IP que receberam manutenção identificados por ronda da própria contratada durante o mês;

12.4. Quantidade de Pontos de IP que receberam manutenção oriundos da própria fiscalização municipal e por esta solicitados durante o mês;

12.5. Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data da emissão do relatório;

12.6. Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;

12.7. Demais relatórios a serem solicitados a critério da fiscalização.

12.8. Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da fiscalização, para conferência "in loco".

13. DAS PENALIDADES

13.1 - Por falhas na execução dos serviços, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, podendo ser aplicadas à mesma as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município.

13.1.1 - As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município e com o Diploma Legal pertinente.

13.2. DE OUTRAS PENALIDADES OU SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.2.1. As Multas pecuniárias descritas não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município, com o Diploma Legal pertinente.



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

13.3. O recurso ou pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade competente, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

13.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8666/93.

13.5. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos, entre outros:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso da contratada;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Por ter recebido mais de 2 (duas) advertências

13.6. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8666/93 e suas alterações.

13.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a realização da licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

14. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. DO LOCAL

14.1.1. Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do Município de Divinésia, conforme pontos existentes ou a ampliados. Os serviços serão informados previamente, de acordo com as demandas através da emissão da Ordem de Serviço, podendo estas serem enviados em e-mail previamente cadastrados.

14.2. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.2.1 - Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, segundo o **Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública –ENERGISA** assinado com o Município, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o Município.

14.2.2 - Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

15.1.2. A participação neste PREGÃO importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas “CONDIÇÕES DE CONTRATO” e na “MINUTA DO TERMO DE CONTRATO”, que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

15.3. Os proponentes poderão, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, formular pedidos de informações complementares por escrito, até 2 (**dois**) dias antes da data prevista para a entrega da documentação e das propostas fixadas neste Edital. Os pedidos deverão ser encaminhados para o Pregoeiro e a Equipe de Apoio do Município de Divinésia, com sede na Rua Padre Jacinto, nº 16, Centro, Divinésia – MG, CEP 36.546-000, no horário de **07:00 às 11:00 horas ou 12:00 às 16:00 horas ou via e-mail licitacao@divinesia.mg.gov.br, ou ainda pelo telefone (32) 3535-1104.**

15.4. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio responderão a todos os pedidos, e enviarão as respostas por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação e proposta.

15.5. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter adiada sua abertura ou ser alterado o Edital, o que implicará na fixação de novo prazo para a realização da licitação.

15.6. O MUNICÍPIO se reserva ainda, o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba aos proponentes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

15.7. A partir da sua entrega, as propostas serão consideradas objeto de análise, vedando-se a qualquer interessado procurar a Equipe de Apoio para tratar de assuntos relacionados com a licitação, ressalvadas as hipóteses e formas previstas pela legislação pertinente.

15.8. Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

15.9. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente Edital.

15.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.11. É vedada a participação neste procedimento licitatório:

- a) De interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial;
- b) De interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) De interessados em participar e prestar serviços de locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública e a locação de Call Center ao Município.

15.12. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio obedecida a legislação vigente.



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

15.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem o Foro da cidade de Ubá/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.14. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio e representantes credenciados dos proponentes.

15.15. Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

Divinésia – MG, 01 de novembro de 2022.

Bruno Antônio de Oliveira
Pregoeiro

Cristina Ribeiro Batista
Equipe de Apoio

Jailson Jerri Cristóvão Nunes
Equipe de Apoio

VISTO:

Frederico Pereira Paschoalino
OAB/MG n. 112.621



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2022
ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a seleção e contratação de empresa especializada em ampliação da iluminação pública por LED através de convênio – BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS BAIXO IDH – EDITAL 2021 EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO FINANCIAMENTO BDMG/BF Nº 333.475, conforme especificações e condições descritas neste Projeto e nos demais documentos relativos ao mesmo, que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de substituição de luminárias de vapor de mercúrio, por luminárias de LED em diversas vias do município de Divinésia/MG. Partindo do princípio da economicidade, a iluminação de LED possui um elevado índice de economia quanto ao consumo de energia elétrica e tem uma durabilidade superior as utilizadas em épocas passadas. Sendo assim, recomenda-se a substituição das luminárias em diversas vias do município.

A cidade cresce a cada instante e cabe ao Município zelar pela boa infraestrutura urbana oferecendo à população cada vez melhor qualidade de vida. A Iluminação Pública é fator importante neste processo.

Este é um processo sem fim porque a cada obra executada que melhora o nível da iluminação em determinado trecho da cidade, Bairro ou Via Pública ou mesmo numa Praça Pública, os moradores de outras regiões pleiteiam o mesmo procedimento. É nosso dever e obrigação, inclusive pelo Princípio da Isonomia, já que todos são iguais perante a Lei, procurar oferecer a todos os Municípios o mesmo tratamento. O sentimento de igualdade na sociedade moderna pugna pelo tratamento justo aos que ainda não conseguiram a viabilização e a consecução de seus direitos mais básicos e fundamentais para que tenham não somente o direito a viver, mas para que também possam continuar tendo uma vida digna.

Desta forma, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa qualificada para ampliação da iluminação pública por LED.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto que trata este Projeto Básico e seu prosseguimento tem amparo legal na Lei Federal 10.520/2002 por tratar-se de serviços comuns assim definidos no parágrafo único do artigo primeiro da citada Lei.

Em consonância com o parágrafo primeiro do Art. 112 da Lei 8.666/1993, este procedimento uma vez adjudicado seu objeto e homologado, decorrerá contrato administrativo a ser celebrado pelo Município de Divinésia.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento dos serviços são:

3.3.90.39.00.2.05.01.25.752.0009.2.0075 – DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1 – Para participar, a empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica e econômico-financeira para atuar nos serviços ora licitados.

5.2 – Apresentar todos Atestados de Qualificação Técnica solicitados, registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e todos os Certificados Técnicos Jurídicos e Técnicos Contábeis exigidos no Edital;

6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1 – Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em situação regular e em vigor. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 265/79 do CONFEA;

6.1.2 – Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante apresentação de documento que comprove seu registro na empresa (cópia da CTPS onde consta o vínculo de contrato do trabalhador). Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

6.1.3 – Declaração formal, passada pelo Profissional Habilitado, indicado no item 6.1.2supra, autorizando sua inclusão na equipe técnica dos serviços;

6.1.4 – Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado conforme item 6.1.2 supra, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão (ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, Registrados no CREA, ou por certidão (ões) de Acervo Técnico expedida pelo CREA, demonstrando a execução de serviços compatíveis em características, quantitativas e qualitativas, semelhantes e compatíveis ao objeto desta licitação e que comprovem a execução de manutenção em sistema de Iluminação Pública.

6.1.5 - Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, ou por certidão (s) de acervo técnico expedida pelo CREA, demonstrando que a empresa executou diretamente obras ou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica ao objeto licitado, que comprovem a execução.

7 – DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

7.1 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93);



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

7.2 – O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

8 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do Município de Divinésia, conforme pontos existentes ou a ampliar compreendidos neste edital. Os serviços serão informados previamente, de acordo com as demandas oriundas através da emissão da Ordem de Serviço.

9 – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – O prazo para realização dos serviços, é de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma físico financeiro.

9.1.1. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos previsto no item 19 deste Projeto Básico.

9.2 - Nos casos de Serviços de Manutenção de Iluminação Pública, por se tratar de serviços contínuos, será emitida somente uma Ordem de Serviço Inicial;

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - A vigência do contrato será da assinatura do instrumento contratual até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado até igual período conforme a legislação vigente.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Fornecer mão de obra qualificada (CREDENCIADA pela CONCESSIONÁRIA LOCAL quando for o caso) e compatível com os serviços objeto desta proposta. Fornecer uniformes completos por operário, sem ônus para o mesmo, de modo que atenda integralmente as exigências da NR-10 – Norma Regulamentadora n.º 10 do Ministério do Trabalho e Emprego e substituí-los na periodicidade necessária para manter tanto a segurança dos mesmos quanto a identidade visual da Licitante Vencedora e da Administração. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer FERRAMENTAL necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva);

11.2 – Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas com qualidade. Todo o material e equipamentos deverão estar dentro da linha homologada pela CONCESSIONÁRIA LOCAL;

11.3 – Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos solicitados pelo Município dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;

11.4 – Participar de reuniões programadas pelo Município;

11.5 - Respeitar as normas estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA LOCAL e Órgãos Municipais;

11.6 - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos;



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

11.7 – Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada;

11.8 – É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente;

11.9 – Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais e Serviços com Quantitativos e Preços Unitários para a perfeita execução dos serviços;

11.10 – Resguardar o Município contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

11.11 – Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

11.12 – Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município, acatando as orientações e decisões da fiscalização, bem como dos Profissionais que respondem pelo Setor Elétrico do Município.

11.13 – Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

11.14 – Garantir a posse de todos os veículos exigidos no Edital e sua condição de disponibilidade para atender exclusivamente ao Município.

11.15 – Até a data de emissão da Ordem de Serviços Inicial, a empresa Contratada deverá fornecer ao Setor Elétrico do Município um planejamento detalhado da execução dos serviços, contendo obrigatoriamente, sistema de segurança e etapas para o desenvolvimento dos trabalhos.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Indicar servidor público, que atuará como Gestor do Contrato, para identificar demanda de manutenção de Iluminação Pública do Município e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço, bem como outras solicitações pertinentes ao contrato.

12.2. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

13 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 – As medições deverão ser realizadas mensalmente, acompanhadas ou aferidas por funcionário a ser indicado pelo Município, sempre no **último dia útil** do mês e entregues até o **2º (segundo) dia útil** do mês posterior. Feito o recebimento o Município terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a sua conferência e processamento, liberando e autorizando a emissão da respectiva Nota Fiscal pela contratada, que também terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para protocolar a mesma no setor competente:

13.1.1 – O Município, através do Órgão da Administração Municipal a ser indicado como gestor destes serviços terá o prazo de **3 (três) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

13.1.2 – Se a fatura for recusada por incorreção, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

13.2 – Os serviços serão pagos mensalmente pelo valor calculado correspondente ao produto do valor fixo unitário da planilha pelo número de pontos existentes de Iluminação Pública do Município.

14 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1 – Caso, ao final da execução, a aceitação do serviço esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da CONCESSIONÁRIA LOCAL, a garantia do serviço e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da Concessionária e à Legislação em vigor.

14.2 – Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, segundo o **Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública – ENERGISA (anexos XIV e XV)** assinado com o município, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o município.

14.3 – A Garantia de qualquer Serviço executado pela Contratada obedecerá sempre à Legislação vigente e aos prazos constantes no respectivo diploma legal.

15 – FICHA TÉCNICA

15.1. – A empresa deverá apresentar a ficha técnica da luminária de LED e a garantia deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos.

16 – DO PARQUE LUMINOTÉCNICO DO MUNICÍPIO

É composto pelo nº total de Lâmpadas, dos diversos Tipos e Potências na área de abrangência do Município de Divinópolis, na Conta de Consumo de Energia Elétrica no Sistema de Iluminação Pública do Município, de acordo com planilha do anexo XI.

17 – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO e APRESENTAÇÃO DE PREÇOS NA PROPOSTA

17.1 – O Regime de Contratação será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** com os Pagamentos seguindo o indicado no item 13, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas da ABNT e serem aprovados pela CONCESSIONÁRIA LOCAL antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo(s) sem ônus algum para a Municipalidade.

17.2 – A **Apresentação dos Preços** será feita mediante preenchimento da **PROPOSTA DE PREÇOS** conforme ANEXO V onde a licitante indicará seus preços para a planilha apresentada no Edital, a saber:

17.2.1 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

17.2.1.1 – O Preço constante neste item deverá ser o resultado do Valor Unitário oferecido pela licitante multiplicado pelo nº de pontos de IP existentes na área de abrangência do Município de Divinópolis.

17.3 – O Somatório dos Preços oferecidos pela licitante na **Planilha**, referenciada no item acima, será o **PREÇO GLOBAL** de sua proposta.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

17.4 – A licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** será vencedora do certame licitatório.

17.5 – Os valores unitários oferecidos pelos proponentes **não poderão ser superiores** aos valores unitários indicados pelo MUNICÍPIO e apresentados nas Planilhas Orçamentárias, condicionando a não obediência à sumária eliminação.

18 – DOS RELATÓRIOS

A Contratada deverá apresentar ao Município, mensalmente junto com a medição ou quando solicitado mediante ofício apurado, os seguintes relatórios contendo:

18.1 – Quantidade de Pontos de IP que receberam manutenção com identificação dos locais, data, horário da solicitação e do atendimento, durante o mês;

18.2 – Quantidade de solicitações para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo Call Center através de reclamações recebidas durante o mês;

18.3 – Quantidade de Pontos de IP que sofreram manutenção, identificados por ronda da própria contratada durante o mês;

18.4 – Quantidade de Pontos de IP que sofreram manutenção, identificados pela própria fiscalização por esta solicitados durante o mês;

18.5 – Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data da emissão do relatório;

18.6 – Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;

18.7 – Demais relatórios a serem solicitados a critério da fiscalização.

18.8 – Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da fiscalização, para conferência “in loco”.

19 – DAS PENALIDADES

19.1 - Por falhas na execução dos serviços, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, podendo ser aplicadas à mesma as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município:

19.1.1 - As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município e com o Diploma Legal pertinente.

19.2 – DE OUTRAS PENALIDADES OU SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.2.1 – As Multas pecuniárias descritas não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município, com o Diploma Legal pertinente.

19.3. O recurso ou pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade competente, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

19.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8666/93.

19.5. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso da contratada
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Por ter recebido mais de 2 (duas) advertências

19.6. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8666/93 e suas alterações.

19.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a realização da licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

20 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 – A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.

20.2 – A participação neste PREGÃO importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas na “MINUTA DO TERMO DE CONTRATO”, que faz parte integrante deste Edital, como se nele estivesse integralmente reproduzido.

Nilton César de Oliveira
Secretário de Obras



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2022
ANEXO II – MODELO JUNTO A PROPOSTA
(Planilha Orçamentária de Preços)

1 – OBJETO

É objeto da presente licitação a contratação de empresa para ampliação da iluminação pública por LED através de convênio – BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS BAIXO IDH – EDITAL 2021 EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO FINANCIAMENTO BDMG/BF Nº 333.475.

O item 2.1 segue a seguinte descrição, conforme memorial descritivo:

LUMINARIA PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA DE LED DE 68 a 97W, RESISTENTE A IMPACTOS. GRAU DE PROTEÇÃO MINIMO DA LUM INARIA: IP-66.

TOMADA NA PARTE SUPERIOR PARA A INSTALAÇÃO DO RELE FOTOELETRICO. ENCAIXE PARA TUBOS DE @33 A @60,3MM, PRESOS POR PARAFUSOS. PINTURA ELETROSTATICA NA COR CINZA. DEVERA POSSUIR DPS - MINIMO 10kV (ANTISURTO). CARACTERISTICAS ELETRICAS: 120 A 277VAC - 50/60Hz. FATOR DE POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 0,95.

VIDA UTIL MINIMA DE 50.000 HORAS, TAXA DE DISTORÇÃO HARMONICA (THD) < 10%. COR: BRANCO-FRIO * 6000K. GARANTIA MINIMA DE 3 ANOS



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

PREGÃO Nº 055/2022
ANEXO III - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município
Att.: Pregoeiro

OBJETO: Contratação de preços para ampliação da iluminação pública por LED através de convênio – BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS BAIXO IDH – EDITAL 2021 EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO FINANCIAMENTO BDMG/BF Nº 333.475.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, apresenta e submete à apreciação desse Pregoeiro, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

Acompanha a nossa proposta de preços as Planilhas Orçamentárias:

O nosso preço global para o presente PREGÃO é de R\$..... (.....).

Declaramos, igualmente, que em nosso preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços e obras de engenharia a serem executadas.
- Recebemos do Município todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de medição e pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Obrigamo-nos a aceitar o direito do Município de escolher a proposta que lhe for mais vantajosa, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, podendo ela desistir ou anular esta Licitação sem que nos caiba o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de nossa Proposta, no todo ou em parte.
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura.



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

Reconhecemos o direito do Município de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição, pelo preço de custo comprovado, dos materiais por nós adquiridos, existentes no local dos serviços e a eles destinados.

Utilizaremos a equipe técnica e administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade do pessoal, desde que assim o exija à fiscalização do Município.

.....
(Local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal)

- *Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2022
ANEXO IV - MODELO DE CARTA-CREDENCIAL PARA SESSÃO PÚBLICA

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr.(a), portador da cédula de identidade RG, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante O Município, no **PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2022**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....
(Local e data)

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado

- *Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2022

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao Município a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(Local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

(Representante legal)

• *Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2022
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na
....., cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr.(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas
da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº**
055/2022, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(Local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

(Representante legal)

- *Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

PREGÃO nº 055/2022

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(Local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal)

- *Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

PREGÃO PRESENCIAL 055/2022

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2022**, declaramos que o profissional indicado, engenheiro _____ (CREA Nº _____), será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, caso esta sociedade empresária proponente seja a vencedora.

.....
(Local e data)

NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Autorizo a inclusão do meu nome como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto deste edital, caso a sociedade empresária _____ seja vencedora do certame.

_____, _____ de _____ de 2022.

NOME / CREA / ASSINATURA DO R.T

- *Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2022

ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

AO
MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA
Rua Padre Jacinto, nº 16 - Centro
Divinésia – MG

Att.: Pregoeiro

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo (a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara para os devidos fins, que se obriga a manter a sua proposta comercial relativa ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2022**, pelo prazo **de 90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da mesma, para fins de julgamento e de contratação.

.....
(Local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal)

- *Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2022
ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de participação da licitação supracitada, que a empresa inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, por intermédio da pessoa legalmente credenciada, Sr.(a), CPF nº, RG nº, participou da Visita Técnica exigida para habilitação no procedimento licitatório, tomando conhecimento do local das obras e das condições técnicas, conhecendo o ambiente físico, a fim de dimensionar os serviços, planejar a executar o objeto desta licitação.

Divinésia, de de 2022

.....
Identificação do servidor (nome completo por extenso e legível)

Assinatura

CPF nº

RG nº

Cargo e/ou função

.....
Identificação da Sociedade Empresária

Assinatura

Nome do responsável (por extenso e legível)

CPF nº

RG nº

Cargo e/ou função



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2022
ANEXO XI - INVENTÁRIO DO PARQUE LUMINÉTICO DO MUNICÍPIO

| LÂMPADAS | POTÊNCIA | QUANTIDADE |
|------------------------|----------|------------|
| LAMPADA VAPOR DE SÓDIO | 100 W | 404 |
| LAMPADA VAPOR DE SÓDIO | 150 W | 01 |
| LAMPADA VAPOR DE SÓDIO | 250 W | 91 |
| LAMPADA VAPOR DE SÓDIO | 400 W | 26 |
| LAMPADA VAPOR METÁLICA | 250 W | 28 |
| LUMINÁRIA DE LED | 80W | 60 |
| LUMINÁRIA DE LED | 150W | 40 |
| LUMINÁRIA DE LED | 240W | 50 |
| Total Geral | | 701 |



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2022

ANEXO XII - TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (ENERGISA)

ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA QUE FAZ A ENERGISA MINAS GERAIS -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
AO MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA

A ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., com sede em Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.527.639/0001-58, Inscrição Estadual 153.056023.0000, doravante denominada ENERGISA, representada por seus representantes legais nos termos do Estatuto Social, e o MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço Rua Padre Jacinto, nº 16, na Cidade de Divinésia, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.128.280/0001-83, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, acordam em firmar o presente ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

Considerando que a Resolução Normativa ANEEL 414/2010, publicada em 15/09/2010, em seu artigo 218 determina que “A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.”, resolvem celebrar o presente Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a regulamentação da utilização de postes exclusivamente para instalação de sistema de iluminação pública, dentro dos limites do respectivo MUNICÍPIO, fixando e definindo as obrigações que serão observadas pelas partes.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada ao MUNICÍPIO a utilização das instalações, materiais e equipamentos do sistema de iluminação pública e da energia elétrica fornecida para outros fins que não seja para o serviço aqui contratado.

Parágrafo Segundo – Na execução dos serviços de iluminação pública, referidos neste ACORDO, as partes observarão, rigorosamente, as condições mínimas das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Todos os equipamentos e materiais devem atender integralmente aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEITOS

Para efeito no disposto neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

Rua Padre Jacinto, nº 16
Divinésia-MG – CEP: 36.546-000
Tel.: (32) 3535-1104
<http://divinesia.mg.gov.br/site/licitacao@divinesia.mg.gov.br>



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

a) **ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Serviço que tem por objetivo prover de luz ou claridade artificial, os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno, incluindo a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade.

b) **INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Integram as instalações da Iluminação Pública: Lâmpadas, luminárias, braços e suportes para instalação de equipamentos de Iluminação Pública, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos, interruptores, contadores, caixas de comando e eletrodutos quando destinados exclusivamente à iluminação de logradouros públicos.

c) **LOGRADOURO PÚBLICO:** Ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público ou vias com cessão de direito, de uso comum, livre acesso e de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público.

d) **MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Consiste no restabelecimento de pontos de iluminação que não estejam funcionando adequadamente (aceso durante o dia e apagado durante a noite), incluindo a substituição dos itens defeituosos descritos como instalações de iluminação pública, instalados em logradouros públicos.

e) **SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Conjunto de instalações destinadas à prestação do serviço de iluminação pública.

f) **CARGA INSTALADA:** Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos e dispositivos ligados ou a serem ligados que compõem o sistema de iluminação pública: lâmpadas, reatores, relés e todos os demais equipamentos que por ventura seja ligados à rede, expressa em kW.

g) **INSTALAÇÕES DA ENERGISA:** É a parte integrante do sistema elétrico, formada pelo conjunto de estruturas, postes, transformadores, chaves utilidades, condutores e equipamentos elétricos, aéreos, utilizados para a distribuição de energia elétrica, operando em baixa e média tensão de distribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA– UTILIZAÇÃO DE POSTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os postes e a rede de distribuição são de propriedade da distribuidora e devem ser utilizados exclusivamente pela ENERGISA, tanto para realização da operação e manutenção do seu sistema elétrico de distribuição, quanto para realização de obras neste sistema elétrico.

Parágrafo Único - A ENERGISA, a seu critério, cede, enquanto vigorar o presente ACORDO, o uso dos postes sob sua responsabilidade para fim exclusivo de instalação do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO sem ônus para esse e sem que isto implique, de modo algum servidão de uso em favor do ocupante. O MUNICÍPIO de nenhuma forma poderá utilizar os postes da ENERGISA sem a prévia e formal autorização, pois devem ser avaliados os aspectos técnicos e de segurança.



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

CLÁUSULA QUARTA – DAS LIGAÇÕES NOVAS E PROVISÓRIAS, ALTERAÇÕES DE CARGA E CADASTRO

A conexão de novas cargas desconexão ou alteração da carga instalada deve ser feita com aprovação prévia da ENERGISA.

Parágrafo Primeiro - A execução de instalações provisórias de iluminação pública, previamente aprovadas pela ENERGISA, inclusive aquelas destinadas a festejos populares, será feita pelo MUNICÍPIO ou por seus contratados, e sob a supervisão desta. O MUNICÍPIO informará à ENERGISA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, qual a potência da carga a ser instalada e a quantidade de lâmpadas a serem ligadas, bem como o número de dias e horas previstos de utilização.

Parágrafo Segundo – Havendo ligação de cargas para iluminação pública em caráter definitivo ou provisório, sem aprovação prévia da ENERGISA, a mesma fica autorizada a retirá-las, com ônus ao MUNICÍPIO, sem prejuízo do faturamento do consumo devido.

Parágrafo Terceiro – O MUNICÍPIO deverá manter junto à ENERGISA cadastro atualizado, informatizado e georreferenciado constando, no mínimo, o tipo, a potência, a localização e o número total de pontos de iluminação existentes, e de posse desse cadastro, a ENERGISA se reserva o direito de executar auditorias periódicas.

Parágrafo Quarto – Mensalmente, até o quinto dia útil, o MUNICÍPIO deverá encaminhar à ENERGISA documento padronizado, com plantas georreferenciadas, indicando todas as alterações realizadas no sistema de iluminação pública no mês anterior. Estas informações serão refletidas no faturamento do mês subsequente, inclusive com o efeito retroativo da alteração desde a data em que esta foi realizada.

Parágrafo Quinto – Anualmente ou a critério da ENERGISA, em um período maior de tempo será realizada recontagem e recadastramento do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO. Esta recontagem será realizada em conjunto pelo MUNICÍPIO e ENERGISA, sendo os custos inerentes à mesma rateados igualmente entre as partes.

Na hipótese do MUNICÍPIO não manifestar interesse em realizar esta recontagem conjunta, a mesma será realizada pela ENERGISA, sendo certo que os custos serão igualmente rateados entre as partes e os valores recadastrados imediatamente refletidos nas faturas subsequentes, observado ainda o disposto no parágrafo terceiro da cláusula quinta.

Parágrafo Sexto - Caso seja necessária a construção e/ou modificação de rede de distribuição para atendimento à iluminação pública, esta rede deverá ser construída conforme normas e padrões da ENERGISA.

CLÁUSULA QUINTA- FORMAS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO executar a operação e a manutenção dos sistemas de iluminação pública, assumindo seus custos.

Parágrafo Primeiro – Quando o MUNICÍPIO necessitar realizar serviços no sistema de iluminação pública envolvendo o sistema elétrico de distribuição deverá comunicar à ENERGISA, de forma prévia e expressa, com 15 dias de antecedência para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

Parágrafo Segundo – Para fins de faturamento da energia elétrica fornecida para a iluminação pública, a ENERGISA utilizará as informações prestadas pelo próprio MUNICÍPIO para manter o seu cadastro devidamente atualizado, assim como para o dimensionamento das suas redes de distribuição de energia.

Parágrafo Terceiro – Constatadas inconsistências e/ou incorreções nas informações prestadas pelo MUNICÍPIO, a ENERGISA reserva-se ao direito de efetuar cobranças corretivas dos valores não faturados conforme levantamentos efetuados e de acordo com os prazos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Quarto – Quando da instalação de novos pontos ou mesmo quando de reformas e melhorias no sistema de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá utilizar o padrão de aterramento definitivo, ferragens e demais requisitos normativos da ENERGISA.

Parágrafo Quinto – Nas manutenções ou nas novas instalações de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá sempre instalar relés fotoelétricos do tipo NA (Normalmente Aberto), de fabricantes homologados pela ENERGISA. De maneira idêntica, todos os demais materiais utilizados pelo MUNICÍPIO no sistema de iluminação pública deverão ser homologados pela ENERGISA. O não cumprimento do acima disposto ensejará no desligamento dos sistemas não homologados, até a sua regularização.

Parágrafo Sexto – Com a finalidade de evitar perdas, conforme preconizam as normas de eficiência energética, o MUNICÍPIO deverá realizar periodicamente inspeções diurnas no sistema de iluminação pública visando identificar e normalizar os pontos que estejam acesos ininterruptamente de modo a manter, no máximo, 1% (um por cento) de lâmpadas acesas durante o dia. A ENERGISA realizará também auditorias no sistema de iluminação do MUNICÍPIO, valendo para estas auditorias o mesmo limite definido para as auditorias realizadas pelo MUNICÍPIO. Ultrapassado esse limite, a ENERGISA se reserva o direito de acrescentar este consumo adicional ao faturamento mensal até que venham a serem corrigidos os problemas que deram causa à ultrapassagem do limite.

Parágrafo Sétimo – O MUNICÍPIO, sob nenhum pretexto, poderá alterar as instalações da ENERGISA e de outros usuários. Para a realização dos serviços será necessária prévia autorização, por escrito, da ENERGISA e dos proprietários dos equipamentos envolvidos.

Parágrafo Oitavo - Na substituição das luminárias, as ligações na rede de baixa tensão deverão permanecer nas mesmas fases em que se encontravam visando manter o equilíbrio do sistema elétrico da ENERGISA.

Parágrafo Nono - Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá enviar os laudos técnicos fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos ou cópias de relatórios técnicos dos ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial para a ENERGISA, que analisará toda a documentação antes de proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos.

Parágrafo Décimo – No caso de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo, ou seja, destinados exclusivamente para a iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá providenciar a adequação das instalações para que sejam instalados os respectivos equipamentos de medição sempre que a ENERGISA ou o MUNICÍPIO julgar necessário.



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela ENERGISA, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica.

Parágrafo Décimo Primeiro – O MUNICÍPIO ficará como único responsável pelo recolhimento dos materiais e equipamentos das instalações de iluminação pública, tanto instaladas por ele e/ou por terceiros contratados, quando de ocorrências ou intervenções nas redes de distribuição, dando a destinação adequada aos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO se responsabilizará pelo custeio dos serviços de modificação e ampliação do sistema de iluminação pública, em conformidade à legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade de alteração, retirada ou instalação de pontos do sistema de iluminação pública na rede de distribuição de energia da ENERGISA, o MUNICÍPIO deverá formalizar tal solicitação junto à ENERGISA para sua aprovação, por meio de comunicação expressa, acompanhada de projeto específico e atualizado do local, conforme prazos e normas legais e específicas da distribuidora.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que todo pedido de novo fornecimento de energia elétrica ou serviços para o sistema de iluminação pública, só será atendido se o MUNICÍPIO estiver adimplente com as faturas de fornecimento de energia para iluminação pública.

Parágrafo Terceiro - Quando houver necessidade de ampliação ou modificação da rede de distribuição de energia elétrica para permitir a ampliação do sistema de iluminação pública, caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pela execução dessas obras obedecendo normas e critérios da ENERGISA. Esta rede de distribuição instalada passará a integrar os bens da União a serviço da concessão do serviço público de energia elétrica, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a reforma ou ampliação da rede de distribuição onde não haja instalações de iluminação pública, por iniciativa da ENERGISA ou para atendimento a seus clientes, que implique na possibilidade de instalação de novos pontos ao sistema de iluminação pública, a ENERGISA comunicará, por escrito, esta possibilidade ao MUNICÍPIO. Caso o MUNICÍPIO se interesse em implantar os novos pontos, deverá tomar as providências necessárias, conforme normas legais e específicas da distribuidora de instalação desses pontos.

Parágrafo Quinto – Quando houver necessidade de ampliação ou modificação da rede de distribuição de energia elétrica onde haja instalações de iluminação pública, por iniciativa da ENERGISA ou para atendimento a seus clientes, ela comunicará previamente ao MUNICÍPIO para que este possa programar a modificação do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Sexto – Sempre que por questões técnicas e/ou de segurança a ENERGISA necessitar remover luminárias instaladas em postes de sua propriedade, deverá após a remoção, encaminhar ao MUNICÍPIO o equipamento removido, proceder o ajuste no faturamento a partir da data da remoção e informar ao MUNICÍPIO a razão da remoção.



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

A ENERGISA não será responsabilizada por quaisquer e eventuais acidentes com servidores do MUNICÍPIO, ou de empresas contratadas por ele, nas redes de distribuição e do sistema de iluminação pública, bem como por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a pessoas ou bens de terceiros, decorrentes de ato, omissão de responsabilidade do MUNICÍPIO, de seus prepostos e contratados.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de todos e quaisquer danos causados por terceiros nos sistemas de distribuição de energia elétrica e na iluminação pública, que não os prepostos e contratados do MUNICÍPIO, caberá às partes elaborar e apresentar, para cobrança em separado, aos terceiros causadores dos danos, com seu respectivo orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Parágrafo Segundo - Todos os profissionais e/ou contratados do MUNICÍPIO envolvidos em serviços no sistema de iluminação pública deverão utilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva –EPC, conforme legislação vigente, bem como ser capacitados conforme legislação de segurança em vigor e respeitando as diretrizes da Norma Regulamentadora NR-10.

Parágrafo Terceiro - Toda intervenção a ser executada pelo MUNICÍPIO na rede de iluminação pública deverá ser feita de modo a garantir a continuidade do fornecimento dos clientes da ENERGISA, em conformidade às normas e procedimentos técnicos elaborados para este fim.

Parágrafo Quarto – A ENERGISA se reserva o direito de inspecionar as instalações do sistema de iluminação pública comunicando ao MUNICÍPIO eventuais irregularidades relacionadas aos equipamentos a serem utilizados, segurança na execução dos serviços, entre outros que não serão exauridos neste documento, que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da comunicação. Após este prazo, a ENERGISA poderá, se necessário, executar estes serviços observado o parágrafo quinto desta cláusula.

Parágrafo Quinto - A ENERGISA sempre será ressarcida pelo MUNICÍPIO pelos serviços executados no sistema de iluminação pública e por quaisquer danos e prejuízos causados pela atuação indevida do MUNICÍPIO ou de seus contratados bem como por defeitos originados em equipamentos do sistema de iluminação pública pertencente ao MUNICÍPIO. A cobrança será feita através da fatura mensal globalizada do MUNICÍPIO ou através de fatura específica, que observará os prazos de vencimento estipulados na legislação vigente para faturas do poder público.

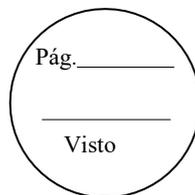
Parágrafo Sexto – Os valores a serem cobrados pelos serviços executados no sistema de iluminação pública serão os definidos na TABELA DE SERVIÇOS da ENERGISA, reajustada periodicamente pela ENERGISA.

CLÁUSULA OITAVA – NOVAÇÃO

O não exercício, pelas Partes, de quaisquer de seus direitos a ela assegurados por este ACORDO, não serão considerados como renúncia a estes direitos, nem constituirão novação contratual.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DE DIREITOS

Rua Padre Jacinto, nº 16
Divinésia-MG – CEP: 36.546-000
Tel.: (32) 3535-1104
<http://divinesia.mg.gov.br/site/>
licitacao@divinesia.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui previstos, sem o consentimento escrito da outra parte, ressalvada a hipótese de reorganização societária da ENERGISA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

O foro do presente ACORDO OPERATIVO é o da Comarca de Cataguases, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EFEITOS DO PRESENTE INSTRUMENTO

O presente instrumento produzirá seus efeitos a partir de **XX/XX/2022**, tendo o referido documento sido assinado na data de hoje por mera formalidade.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Divinésia, XX de XXXX de 2022.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
.....

ENERGISA MINAS GERAIS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Testemunhas:

.....

.....

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

ANEXO XIII - CONTRATO DE CESSÃO DE BENS ATINENTES À ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes abaixo qualificadas, de um lado:

ENERGISA MINAS GERAIS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., com sede em Cataguases, Minas Gerais, Praça Rui Barbosa nº 80 – Centro, 36770-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº. 19.527.639/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Cedente”; e

De outro lado, MUNICÍPIO DE Divinésia, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço Rua Padre Jacinto, nº 16, Centro, na cidade de Divinésia, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.128.280/0001-83, doravante denominado simplesmente “Cessionária”;

Cedente e Cessionária denominadas em conjunto “Partes” e individualmente denominadas “Parte”;

Considerando que:

A Cedente encontra-se obrigada a transferir de seu Ativo Imobilizado em Serviço – AIS os bens concernentes à iluminação pública para a pessoa jurídica de direito público competente por força do que dispõe o Art. 218 da Resolução ANEEL nº 414/2010; e

A Cessionária consiste na pessoa de direito público competente para ser destinatária dos bens a serem cedidos.

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Cessão de Bens atinentes à Iluminação Pública (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que as Partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula Primeira – Objeto

- 1.1. Deverão ser alienados pela Cedente os recursos indicados no Anexo para a Cessionária.
- 1.2. Em decorrência do ora estipulado, incumbirá a Cessionária responsabilizar-se pela devida operação e manutenção dos bens alienados bem como a rede de iluminação pública, a menos que as Partes acordem diversamente em instrumento contratual próprio.

Cláusula Segunda – Valor

- 2.1. Esclarecem as Partes que o presente instrumento é firmado a título gratuito.

Cláusula Terceira – Indenização

Rua Padre Jacinto, nº 16
Divinésia-MG – CEP: 36.546-000
Tel.: (32) 3535-1104
<http://divinesia.mg.gov.br/site/licitacao@divinesia.mg.gov.br>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

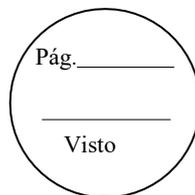
- 3.1. Considerando que o Contrato formaliza uma cessão, a Cessionária obriga-se a arcar com as perdas e danos eventualmente decorrentes da assunção de suas responsabilidades no âmbito do presente instrumento seja em relação à Cedente e/ou terceiros.

Cláusula Quarta – Declarações e Garantias

- 4.1. As Partes declaram que seus representantes possuem plenos poderes legais para firmar o Contrato e para assumir as obrigações aqui estabelecidas.

Cláusula Quinta – Disposições Gerais

- 5.1. A Cessionária se compromete a anuir e cumprir os termos e condições estabelecidos no Acordo Operativo, firmado com a Cedente em conjunto com o presente contrato, para operação e manutenção dos bens alienados.
- 5.2. A Cessionária obriga-se a manter em absoluta confidencialidade, todas as informações e dados aos quais terá acesso em razão da execução do Contrato, não podendo divulgá-los por quaisquer meios, ou transferi-los, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, tampouco usá-los em benefício próprio ou de terceiros, salvo autorização expressa da Cedente, devendo ainda, adotar todas as providências necessárias para que seus funcionários e prepostos respeitem a integridade da guarda dessas informações.
- 5.3. O Contrato contém o pleno entendimento entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo toda e qualquer manifestação e entendimento anterior, quer oral ou por escrito.
- 5.4. Se qualquer cláusula ou condição do Contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuarão em pleno vigor. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a legislação brasileira.
- 5.5. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a ação ou omissão, bem como a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, dos direitos ou faculdades que lhe assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não implicará remissão ou renúncia daqueles direitos ou faculdades ora estipulados contratualmente, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. Neste caso, a remissão ou renúncia terá aplicação específica, não significando novação, remissão ou renúncia de outros direitos assegurados por lei ou pelo Contrato.
- 5.6. Qualquer aviso ou solicitação prevista no Contrato deverá ser por escrito e firmado(a) pela Parte remetente e deverá ser apresentado(a): (i) por carta registrada com aviso de recebimento; (ii) em mãos, mediante recibo com comprovação de entrega, nos endereços descritos no preâmbulo do Contrato; e (iii) por e-mail, mediante a confirmação de seu recebimento e leitura.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

5.7. O Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

5.8. O disposto no Contrato somente poderá ser alterado através de Termo Aditivo, devidamente numerado por ambas as Partes na presença de 02 (duas) testemunhas, os quais passarão a fazer parte integrante do Contrato.

5.9. A Cessionária se compromete a integrar a lide, nos termos da legislação processual vigente, excluindo dessa a Cedente se, por qualquer das obrigações atribuídas contratual ou legalmente à Cessionária, a Cedente vier a ser acionada judicialmente em virtude do descumprimento de quaisquer termos do Contrato.

5.10. O Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de Cataguases, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais que privilegiado que seja.

Cláusula Sexta – Dos Efeitos do Presente Instrumento

6.1. O presente instrumento produzirá seus efeitos a partir de 31/12/2014, tendo o referido documento sido assinado na data de hoje por mera formalidade.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a seguir indicadas.

Divinópolis, XX de XXXXXXXX de 2022.

ENERGISA MINAS GERAIS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Cedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
Cessionária

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Pág. _____

Visto _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2022
ANEXO XIV - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E A
EMPRESA _____**

O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, Pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.128.280/0001-83, com sede na Rua Padre Jacinto, nº 16, Centro, Divinópolis – MG, através da Prefeita Municipal, **Sra. Cirlei Elizabete de Freitas**, nomeada por meio de instrumento de mandato, portadora da Carteira de Identidade nº MG4188219, CPF nº 530.11.986-91, residente e domiciliada na Rua Maria Helena Teixeira, nº 50, bairro São Francisco, em Divinópolis/MG – CEP: 36.546-000, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, CONSIDERANDO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2022, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E AS CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para ampliação da iluminação pública por LED através de convênio – BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS BAIXO IDH – EDITAL 2021 EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO FINANCIAMENTO BDMG/BF Nº 333.475, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, estacionamentos públicos e áreas públicas, e monumentos históricos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO

2.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ _____ (_____) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2 - A despesa referente aos serviços objeto deste contrato será empenhada na dotação orçamentária nº. _____

CLÁUSULA TERCEIRA
DO CONTRATO E DO PRAZO



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário e, ainda, o Termo Operativo assinado entre o Município e a Concessionária Local do qual se dá conhecimento a CONTRATADA neste ato.

3.4. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da expedição da **Ordem de Serviço**, podendo sofrer prorrogação ou paralisação na ocorrência de hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

3.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

3.6.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da elaboração do orçamento, qual seja 1º de janeiro. Considerada a variação verificada no índice geral de custos apurados pela Fundação Getúlio Vargas, entre o mês de referência do orçamento e o da respectiva medição. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei.

3.6.2. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

3.6.3. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

3.6.4. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

3.6.5. A empresa proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09 de maio de 2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao contrato, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A Contratada, para fins de garantia de suas obrigações contratuais, no que tange às obras e serviços constantes deste edital, se obriga a apresentar, até a data definida para assinatura da Ordem de Início dos Serviços, garantia de execução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Esta garantia deverá vigorar até a aceitação definitiva, observadas as disposições do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93. Quando o contrato for alterado, ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada em idênticas proporções.

4.2. Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

4.3. O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do Município, garantindo a total execução do Contrato.

4.4. Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.

4.4.1 Se a opção recair por Fiança Bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

4.5. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída em 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo contratual, mediante requerimento.

4.6. Em caso de inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do Município ou se for necessário:

- Utilizada para quitação de débitos trabalhistas.
- Utilizada pelo Município para reembolso de possíveis danos causados pela contratada às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.

4.7. A Contratada perderá a “caução de garantia do contrato” em favor do Município, se por culpa da mesma for promovida rescisão contratual.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO:**

5.1. Medição dos serviços

5.1.1. As medições deverão ser realizadas mensalmente, acompanhadas ou aferidas por funcionário a ser indicado pela Contratante, sempre no **último dia útil** do mês e entregues até o **2º (segundo) dia útil** do mês posterior. Feito o recebimento a Prefeitura terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a sua conferência e processamento, liberando e autorizando a emissão da respectiva Nota Fiscal pela contratada, que também terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para protocolar a mesma no setor competente:

5.1.1.1. O Município, através do Órgão da Administração Municipal a ser indicado como gestor destes serviços terá o prazo de **3 (três) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal.

5.1.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Município do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

5.1.2. Os serviços serão pagos mensalmente pelo valor calculado correspondente ao produto do valor fixo unitário da planilha pelo número de pontos existentes de Iluminação Pública do Município.

5.2. Pagamentos dos serviços

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento e concluída a etapa prevista, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2.2. O Município pagará à contratada pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

5.2.3. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, se recolhido na forma da Lei nº 10.630, de 30 de dezembro de 2003, com suas alterações posteriores.

5.2.4. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao Município, em 03 (três) vias, não sendo devida, a retenção de 11% (onze por cento), a título de Contribuição Social destinada à Previdência Social relativa aos serviços dispostos pelo Contrato, observado o disposto pelo art. 30, VI da Lei 8212/91, com suas alterações posteriores, art. 158 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, devendo a referida nota ser anexada ao boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria, a qual deverá ser visada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

5.2.5. Na hipótese de subempreitada, ou em qualquer outra situação não prevista pelo Art. 158, “caput”, deverão ser observadas as normas gerais de retenção a título de Contribuição Social destinada à Previdência Social previstas pela Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

5.2.6. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

5.2.6.1. Documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de:

- Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município, tomador dos serviços referentes à presente contratação;
- Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II, supra, conforme determinações do INSS.

5.2.6.2. Boletim de medição mensal, devidamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização da execução contratual.



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

5.2.7. As Notas Fiscais ou Faturas emitidas pela contratada deverão consignar no campo de identificação do destinatário ou juntamente com a descrição dos serviços, a matrícula CEI e o endereço da obra onde os mesmos foram prestados.

5.2.8. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA SEXTA
DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. DO LOCAL

6.1.1. Os serviços serão executados dentro do território do CONTRATANTE compreendendo a zona urbana e os bairros mais distantes antes denominados distritos. Os serviços serão informados previamente, de acordo com as demandas oriundas do Call Center e/ou através da emissão da Ordem de Serviço via software.

6.2. DOS PRAZOS

6.2.1. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **60 (sessenta) dias** contando do recebimento da solicitação do Município.

6.3. DA GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

6.3.1. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, segundo o **Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública – ENERGISA** assinado com o município, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o município.

6.3.2 - Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

CLÁUSULA SETIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer mão de obra qualificada (CREDENCIADA pela CONCESSIONÁRIA LOCAL, quando for o caso) e compatível com os serviços objeto desta proposta. Fornecer inicialmente, dois uniformes completos por operário, sem ônus para o mesmo, de modo que atenda integralmente as exigências da NR-10 – Norma Regulamentadora n.º 10 do Ministério do Trabalho e Emprego e substituí-los na periodicidade necessária para manter tanto a segurança dos mesmos quanto a identidade visual da Licitante Vencedora e da Administração. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer FERRAMENTAL necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva);

7.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas com qualidade, dentro da linha homologada pela CONCESSIONÁRIA LOCAL, salvo quando houver determinação explícita em contrário feita pelo Município.



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

7.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos solicitados pelo Município dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

7.4. Participar de reuniões programadas pelo Município.

7.5. Respeitar as normas estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA LOCAL e Órgãos Municipais.

7.6. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

7.7. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela Contratada. Competirá, igualmente, à Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

7.8. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

7.9. Executar os serviços de acordo com as solicitações do Município, inclusive seguindo Projetos elaborados anteriormente, se for o caso.

7.10. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais e Serviços com Quantitativos e Preços Unitários para a perfeita execução dos serviços.

7.11. Resguardar o Município contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

7.13. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

7.14. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município, acatando as orientações e decisões da fiscalização, bem como dos Profissionais que respondem pelo Setor Elétrico do Município.

7.15. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de obras que possam afetar tal deslocamento.

7.16. Garantir a posse de todos os veículos necessários para prestação do objeto do contrato na condição de disponibilidade para atender ao Município Contratante.

7.17. Fornecer, até a data de emissão da Ordem de Serviços Inicial, ao Setor Elétrico do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços, contendo obrigatoriamente, sistema de segurança e etapas para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.18 Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão-de-obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas da ABNT e serem aprovados pela CONCESSIONÁRIA LOCAL antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo(s) sem ônus algum para a Municipalidade.

7.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinópolis - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE REQUISITANTE

8.1. Indicar servidor público, que atuará como Gestor do Contrato, para identificar demanda de manutenção de Iluminação Pública do Município e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço, gerada através do software, bem como outras solicitações pertinentes ao contrato.

18.2. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

9.1 – Por falhas na execução dos serviços, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, podendo ser aplicadas à mesma as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município:

9.1.1 - As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município e com o Diploma Legal pertinente.

9.2 – DE OUTRAS PENALIDADES OU SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.2.1 – As Multas pecuniárias descritas não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município e com o Diploma Legal pertinente.

9.3. O recurso ou pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

9.4. A inexecução total ou parcial ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8666/93.

9.5. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Por ter recebido mais de 2(duas) advertências.

9.6. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8666/93 e suas alterações.



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do Município, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

12.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

12.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa do Município, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ubá, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

_____, ____ de _____ de 2022.

PREFEITA

EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.P.F.: _____



Pág. _____

Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Rua Padre Jacinto nº 16 - Centro - Divinésia - MG - CEP 36.546-000
CNPJ 18.128.280/0001-83.

ANEXO XV

- COMPOSIÇÃO DE BDI
- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- MEMÓRIA DE CÁLCULO
- MEMORIAL DESCRITIVO
- PROJETO